



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 53, DE 2014

Dá nova redação aos arts. 21 e 177 da Constituição Federal, para permitir que a União delegue a execução das atividades de pesquisa, lavra e comércio de minérios e minerais nucleares.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XXIII do *caput* do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de nova alínea *d* e da atual alínea *d* renomeada para *e*, com a seguinte redação:

“Art. 21. Compete à União:

.....

XXIII -

.....

d) sob regime de concessão, são autorizados a pesquisa, a lavra e o comércio de minérios e minerais nucleares;

e) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;” (NR)

Art. 2º O art. 177 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do §5º, com a seguinte redação:

“Art. 177. Constituem monopólio da União:

.....
§ 5º A União poderá contratar, com empresas estatais ou privadas, a realização das atividades pesquisa, lavra e comércio de minérios e minerais nucleares, conforme a alínea *d* do inciso XXIII do *caput* do art. 21 desta Constituição Federal, observadas as condições estabelecidas em lei.”(NR)

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Constituinte de 1988, atento ao valor estratégico dos minérios e minerais nucleares, estabeleceu o monopólio da União sobre a pesquisa, a lavra e a comercialização desses bens minerais. O monopólio inclui tanto a titularidade quanto a execução dessas atividades. Ou seja, a União, constitucionalmente, não pode delegar a empresas privadas a execução das atividades relacionadas à produção de minérios nucleares.

O desenvolvimento do ciclo do combustível nuclear no Brasil — da mineração à fabricação do combustível para as usinas nucleares — ficou a cargo das Indústrias Nucleares Brasileiras (INB), empresa de economia mista, cujo acionista majoritário é a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), uma autarquia federal.

O Brasil possui reservas significativas de urânio, a sétima maior reserva mundial, embora apenas um quarto do território do País já tenha sido prospectado para a localização de depósitos desse metal. Esses trabalhos ocorreram principalmente nos anos seguintes à assinatura do acordo nuclear com a Alemanha, mas desde a década de 1980 foram descontinuados.

As reservas nacionais conhecidas são suficientes para atender a demanda do programa nuclear brasileiro e até para gerar saldos exportáveis. Isso não evitou, contudo, que o Brasil importasse urânio em 2012, situação que poderá repetir-se em 2014.

A mineração do urânio não guarda nenhuma diferença significativa em relação à de outras substâncias minerais, sendo, inclusive, o urânio encontrado em associação com mais de uma dezena delas. As empresas privadas, portanto, estão aptas a realizar esse trabalho e, se assim for permitido, farão os investimentos, que certamente aumentarão as reservas e a produção de urânio do Brasil, gerando mais empregos, arrecadação de tributos e entrada de divisas.

A INB, sendo essa a vontade de seu controlador, poderá, então, focar seus esforços no enriquecimento de urânio e na produção e reprocessamento do combustível para abastecer as usinas nucleares brasileiras. Essas atividades, sim, são de caráter estratégico relevante e o seu monopólio estatal não é tocado por esta proposição.

Ressalte-se que esta Proposta de Emenda à Constituição não retira da União a titularidade do monopólio nuclear. O Estado, portanto, poderá manter estrita supervisão sobre as atividades delegadas, na forma da lei regulamentadora a ser aprovada pelo Congresso Nacional. Esta poderá, por exemplo, incluir a garantia do fornecimento de urânio ao mercado interno e definir condições específicas de acesso aos títulos minerários para a lavra de minérios nucleares.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador

Senado Federal
 Secretaria de Comissões
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes
 Comissão de Serviços de Infraestrutura

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° _____, DE _____

Assinam, em 10/12/2014, pela apresentação de Proposta de Emenda à Constituição originada da Anteproposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2014-CI, as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores membros da Comissão de Serviços de Infraestrutura:

Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Lindbergh Farias	Humberto Costa
Delcídio do Amaral	José Pimentel
Jorge Viana	Wellington Dias
Walter Pinheiro	Marcelo Crivella
Acir Gurgacz	Pedro Taques
VAGO	Lídice da Mata
Inácio Arruda	Vanessa Grazziotin
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO	Romero Jucá
Lobão Filho	VAGO
Eduardo Braga	Ricardo Ferraço
Valdir Raupp	Roberto Requião
Vital do Rêgo	Waldemir Moka
Jader Barbalho	Ivo Cassol
Ciro Nogueira	Francisco Dornelles
Sérgio Petecão	Kátia Abreu
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena	VAGO
Flexa Ribeiro	Alvaro Dias
Lúcia Vânia	Ruben Figueiró
Wilder Moraes	Jayme Campos
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
Fernando Collor	Gim
Blairo Maggi	João Vicente Claudino
VAGO	Eduardo Amorim
Alfredo Nascimento	Vicentinho Alves

Senado Federal
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes
Comissão de Serviços de Infraestrutura

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° _____, DE _____

Assinam, em 10/12/2014, pela apresentação de Proposta de Emenda à Constituição originada da Anteproposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2014-CI, em complementação às assinaturas dos membros da Comissão de Serviços de Infraestrutura, as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores:

- 1 - *Arauá Amélia (PP/RS)* (Arauá Amélia) 14 -
2 - *Eduardo Suplicy (PT/SP)* (Eduardo Suplicy) 15 -
3 - ~~*_____*~~ 16 -
4 - *Antônio Diniz* (Antônio Diniz) 17 -
5 - *Adelmo Moraes* (Adelmo Moraes) 18 -
6 - *Paulo Paim* (Paulo Paim) 19 -
7 - *José Gomes (PSB-AP)* (José Gomes) 20 -
8 - 21 -
9 - 22 -
10 - 23 -
11 - 24 -
12 - 25 -
13 - 26 -

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 17/12/2014